Junta de Freguesia de São Vicente

# MINUTA DO CONTRATO DE CEDÊNCIA TEMPORÁRIA E EXPLORAÇÃO

**"BOSQUE ENCANTADO"**
**Jardim Botto Machado**

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: Junta de Freguesia de São Vicente, pessoa coletiva de direito público n.º 510833632, com sede na Rua Josefa de Óbidos, n.º 5, 1170-196 Lisboa, representada por André Gorba Biveti, na qualidade de Presidente, doravante designada "Junta";

E

SEGUNDA OUTORGANTE: [DENOMINAÇÃO], NIF/NIPC [●], com sede/domicílio em [MORADA], representada por [NOME], na qualidade de [CARGO], doravante designada "Promotor";

é celebrado o presente contrato administrativo de cedência temporária de utilização do domínio público e exploração, na sequência da deliberação da Junta de Freguesia de São Vicente de [DATA DA DELIBERAÇÃO], que aprovou a atribuição e a presente minuta, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Artigo 1.º**
**Objeto**

1. A Junta atribui ao Promotor o direito temporário de utilização e exploração da área delimitada no Jardim Botto Machado onde funcionará o "Bosque Encantado" (doravante, «Evento»).

2. A área máxima afeta à exploração é de 108 m² e admite até 12 bancas/stands/módulos com dimensão individual máxima de 3 m x 3m (108 m²), redistribuídos da seguinte forma:

- 10 [bancas/stands/módulos] com dimensão individual máxima de 3 m x 3 m – Jardim Botto Machado.

3. A planta final aprovada integra o presente contrato.

**Artigo 2.º**
**Prazo**

1. A ocupação inicia-se em 9 de dezembro de 2026 e termina em 23 de dezembro de 2026, não podendo a montagem iniciar-se antes da validação do dossier técnico pela Junta.

2. O Evento funciona ao público de 11 de dezembro de 2026 a 22 de dezembro de 2026.

3. A desmontagem pode iniciar-se após o encerramento ao público e deve estar concluída até ao final do dia 23 de dezembro de 2026.

**Artigo 3.º**
**Contrapartida financeira**

1. Pela atribuição temporária do direito de exploração, o Promotor paga à Junta a contrapartida financeira de [VALOR DA PROPOSTA SELECIONADA] €.

2. O pagamento é efetuado até à data da outorga do presente contrato, por [MEIO DE PAGAMENTO].

3. A contrapartida é independente das taxas, licenças e demais encargos legalmente devidos.

4. A contrapartida financeira não é restituível em caso de resolução do contrato por facto imputável ao Promotor.

**Artigo 4.º**
**Taxa de ocupação**

1. A taxa de ocupação incide sobre todo o período de ocupação, de 9 de dezembro de 2026 a 23 e dezembro de 2026, e sobre a área licenciada, até ao máximo de 108 m².

2. À taxa de referência de 2,75 €/m²/dia, o valor estimado é de 4.503,60 €.

3. O valor exigível é o que resultar da liquidação definitiva nos termos regulamentares aplicáveis.

**Artigo 5.º**
**Obrigações da Junta**

A Junta assegura para o local: a) um ponto de energia elétrica, com a potência disponível de 20.7 kVA; b) um ponto de água; c) abertura dos sanitários públicos existentes durante o Evento; d) limpeza corrente do espaço público durante o Evento; e) Iluminação, equipamentos, estruturas decorativas e outras atividades de animação Natalícia.

.

Os consumos de água e de energia elétrica registados nos pontos disponibilizados pela Junta são suportados pela própria.

**Artigo 6.º**
**Obrigações do Promotor**

1 - O Promotor obriga-se, designadamente, a organizar e explorar o Evento; executar montagem e desmontagem; assegurar segurança e vigilância desde o início da montagem até à conclusão da desmontagem; obter licenças e seguros; entregar o dossier técnico; assegurar as ligações internas de água e energia; cumprir o Regulamento de Funcionamento do Evento; manter acessos e evacuação; preservar o mobiliário urbano; repor o espaço; e responder por danos.

2 - O Promotor não pode ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual, nem onerar o direito atribuído, sem autorização prévia e expressa da Junta, não constituindo cessão a atribuição dos espaços de venda aos operadores do Evento, que permanecem sob a responsabilidade do Promotor.

**Artigo 7.º**
**Mobiliário urbano**

1. O Promotor não pode deslocar, remover, alterar, adaptar, perfurar ou danificar qualquer mobiliário urbano ou elemento público.

2. Os danos são reparados integralmente por conta do Promotor.

**Artigo 8.º**
**Programação**

1. A programação e animação correspondem à proposta selecionada, não existindo obrigação de instalar qualquer atração específica.

2. Alterações materiais à proposta dependem de aprovação prévia da Junta.

**Artigo 9.º**
**Imagem institucional**

O Promotor obriga-se a incluir o logótipo oficial da Junta de Freguesia de São Vicente na comunicação institucional e sinalética geral do Evento, segundo aplicação previamente aprovada.

**Artigo 10.º**
**Seguros e responsabilidade**

1. O Promotor mantém seguro de responsabilidade civil com capital mínimo de 50.000,00 € a 100.000,00 €, sem prejuízo de coberturas legalmente exigíveis.

2. O Promotor responde por danos decorrentes da montagem, funcionamento, exploração e desmontagem imputáveis à sua atuação, trabalhadores, operadores, fornecedores ou equipamentos.

**Artigo 11.º**
**Fiscalização**

A Junta pode fiscalizar o cumprimento do contrato, solicitar documentos e determinar correções necessárias ao cumprimento das peças e da lei.

**Artigo 12.º**
**Resolução**

1. A Junta pode resolver o contrato em caso de incumprimento grave, designadamente funcionamento sem licença obrigatória, risco grave para pessoas ou bens, falta de seguro, exploração comercial de área não comercial, alteração de mobiliário urbano, ocupação fora dos limites autorizados ou transmissão não autorizada da posição contratual.

2. A resolução não prejudica a responsabilidade por danos e demais consequências legalmente aplicáveis.

3. A resolução é precedida de audiência do Promotor, salvo nos casos de risco grave e iminente para pessoas ou bens, em que pode ser determinada a suspensão imediata da atividade, sendo a audiência realizada no mais curto prazo possível.

**Artigo 13.º**
**Extinção e reposição**

1. O contrato extingue-se no final do prazo, sem direito a renovação ou indemnização.

2. O Promotor entrega o espaço totalmente desocupado e reposto até ao final do dia 23 de dezembro de 2026.

**Artigo 14.º**
**Vistorias**

1. O estado do local antes do início da montagem e após a conclusão da desmontagem é verificado em vistorias conjuntas, nos termos do artigo 17.º do Caderno de Encargos, cujos autos fazem prova do estado do espaço.

2. Os danos identificados na vistoria final são reparados pelo Promotor no prazo de 2 dias úteis, sob pena de execução pela Junta a expensas do Promotor.

**Artigo 15.º**
**Documentos integrantes**

1 - Integram o contrato, independentemente de transcrição: a) Programa do Procedimento; b) Caderno de Encargos; c) Regulamento de Funcionamento do Evento; d) proposta técnica selecionada; e) proposta financeira; f) planta final aprovada; g) dossier técnico e títulos habilitantes; h) esclarecimentos prestados durante o procedimento, se aplicável; i) autos de vistoria.

2 - Em caso de divergência, prevalece o presente contrato, seguido dos esclarecimentos, do Caderno de Encargos, do Regulamento de Funcionamento do Evento, do Programa do Procedimento e das propostas.

**Artigo 16.º**
**Casos omissos e jurisdição**

1. Aos casos omissos aplica-se o disposto no RJACSR, no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na regulamentação municipal e da freguesia aplicável e no Código do Procedimento Administrativo, bem como, supletivamente e com as necessárias adaptações, o regime substantivo dos contratos administrativos previsto na Parte III do Código dos Contratos Públicos, nos termos do seu artigo 280.º.

2. Para os litígios emergentes do presente contrato é competente a jurisdição administrativa, nos termos legais.

Feito em duplicado, em Lisboa, aos [DIA] de [MÊS] de [ANO].

Pela Junta de Freguesia de São Vicente: _____

Pelo Promotor: _____::_____